PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº033/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual altera o art. 1°, caput e art. 3° da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

Tal iniciativa visa adequar o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior mediante alteração de dispositivos da Lei nº 1.299/15 nos limites e moldes mais adequados ao melhor interesse público e ao atendimento à prerrogativa constitucional de dever estatal de promover o direito à educação. Conforme disposto na redação do Projeto de Lei, os estudantes universitários se beneficiarão de desconto cumulativo de 15% (quinze por cento) mediante comprovação de pontualidade no pagamento da anuidade, mensalidade ou semestralidade como forma de prêmio.

Além disso, foram alterados os percentuais de oneração das bolsas de responsabilidade da Instituição de Ensino e esclarecido o ônus da Prefeitura Municipal a fim de se fazer o respeitável programa ainda mais benéfico ao aluno munícipe, sendo que, facilitando o acesso e o financiamento da educação, o Município só tem a ganhar com a entrada de novos profissionais no mercado de trabalho, fomentando, por conseqüência, a economia local e regional.

Pelo exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contando com a costumeira colaboração para sua aprovação.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº033/21

Altera o art. 1º, caput e art. 3º da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1°, caput e art. 3° da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais, no percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, aos estudantes universitários matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, com ou sem fins lucrativos, quando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei."

§ 1º. O percentual previsto no caput será de responsabilidade da Prefeitura Municipal tão somente nos limites fixados no art. 3° desta Lei, facultado ao Poder Executivo, mediante decreto, caso haja justificativa fundada no interesse público alterar os percentuais de desconto.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício o estudante terá que ser residente e domiciliado neste Município, comprovar estar regularmente matriculado em uma das instituições referidas no "caput", manter assiduidade no comparecimento as aulas e ser eleitor do Município de Carneirinho, se maior de 16 (dezesseis) anos."

"Art. 3º. O ônus da concessão da bolsa ao estudante deverá ser suportado da seguinte forma:

I - O Município arcará com até 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, conforme termos definidos no instrumento a ser firmado junto a Instituição de Ensino.
II - A Instituição de Ensino concederá um desconto mínimo de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, decorrente da adesão a este programa.

Parágrafo único. Aos alunos que mantenham a pontualidade no pagamento do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade até a data fixada pela Instituição de Ensino, deverá ser oferecido um desconto adicional mínimo de 15% (quinze por cento) por parte desta a ser aplicado cumulativamente ao percentual previsto no inciso II deste artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

003

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000165

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/07/05000165

Número / Ano	000165/2021
Data / Horário	05/07/2021 - 11:46:12
Assunto	Ofício n.083/2021/2021-GP-PM Projetos de Lei 33 e 34/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	3
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°033/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o art. 1º, caput e art. 3º da da Lei 1.229, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 030/2021, que visa alterar o art. 1º, caput e art. 3º da da Lei 1.229, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições no art. 24, e especificamente nos termos dos §§ 1º e 2º da nossa carta magna.

III - CONCLUSÃO

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa dar beneficiar os estudantes universitários com desconto cumulativo de 15% (quinze por cento) mediante comprovação de pontualidade no pagamento da anuidade, mensalmente ou semestralmente como forma de prêmio.

Além domais, irá o município agregar valares de conhecimento intelectual em seus munícipes, concedendo-lhes esse nobre subsídio, para, formaturas de novos doutores.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°033/2021, que *Dispõe sobre Alteração a Lei Municipal n.º 1.358/2016, que visa alterar o art. 1º, caput e art. 3º da da Lei 1.229, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".*

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 05 de Julho de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 033/2021	Altera o art. 1°, caput e art. 3º da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
02/07/2021	05/07/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
6ª. Reunião Extraordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 05/07/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 05/07/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 05/07/21 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 05/07/21 Visto do Relator: **Pedro Emilio Martins Arruda**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 05/07/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 05/07/21 Visto do Relator: **Fabio samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 05/07/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 05/07/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	**Vereador**	**Unanimidade**	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2021

DENOMINAÇÃO: Altera o art. 1°, caput e art. 3° da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
da 2ª sessão em 05/07/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2021

DENOMINAÇÃO: Altera o art. 1°, caput e art. 3° da Lei n° 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021

Aprovado em duas discussões
em unanimidade
em 05.07.21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2021

DENOMINAÇÃO: Altera o art. 1°, caput e art. 3° da Lei n° 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
Sala das Sessões em 05 07 21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2021

DENOMINAÇÃO: Altera o art. 1º, caput e art. 3º da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 036/2021

Altera o art. 1º, caput e art. 3º da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1°, caput e art. 3° da Lei nº 1.299, de 06 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais, no percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, aos estudantes universitários matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, com ou sem fins lucrativos, quando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei."

§ 1º. O percentual previsto no caput será de responsabilidade da Prefeitura Municipal tão somente nos limites fixados no art. 3° desta Lei, facultado ao Poder Executivo, mediante decreto, caso haja justificativa fundada no interesse público alterar os percentuais de desconto.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício o estudante terá que ser residente e domiciliado neste Município, comprovar estar regularmente matriculado em uma das instituições referidas no "caput", manter assiduidade no comparecimento as aulas e ser eleitor do Município de Carneirinho, se maior de 16 (dezesseis) anos."

"**Art. 3º.** O ônus da concessão da bolsa ao estudante deverá ser suportado da seguinte forma:

I - O Município arcará com até 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, conforme termos definidos no instrumento a ser firmado junto a Instituição de Ensino.
II - A Instituição de Ensino concederá um desconto mínimo de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, decorrente da adesão a este programa.

Parágrafo único. Aos alunos que mantenham a pontualidade no pagamento do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade até a data fixada pela Instituição de Ensino, deverá ser oferecido um desconto adicional mínimo de 15% (quinze por cento) por parte desta a ser aplicado cumulativamente ao percentual previsto no inciso II deste artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de julho de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara